



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.019, DE 18 DE JULHO DE 2.007

Projeto de Lei nº 53/07 Autoria : Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras de serviços de regularização, para posterior recapeamento, da estrada (municipal) ASS-020 que liga Assis à divisa com Platina, numa extensão de 7.000m.
- Art. 2º -** Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das Obrigações do Município", no instrumento de Convênio.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Julho de 2.007.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração em 18 de julho de 2.007

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas e Rodagem – DER e os Municípios de Assis e Platina objetivando a execução das obras e serviços de regularização para posterior recapeamento na estrada vicinal municipal que liga Assis (ASS-020) à Platina (PLN-30), com extensão de 19.500m; sendo que o Município de Assis, a estrada vicinal (municipal), ASS-20 que liga Assis à divisa com Platina tem uma extensão de 7.000m e no Município de Platina, a estrada vicinal (municipal) PLN-030 que liga Platina à divisa com Assis, tem uma extensão de 12.500m.

Departamento de Estradas e Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo **Engenheiro Delson José Amador**, Superintendente do **DER/SP**, RG. nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do **DER**, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de Janeiro de 1.987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de Março de 2.000 e os Municípios de Assis e Platina, doravante denominados **MUNICÍPIOS**, representados por seus Prefeitos Municipais de Assis **DR. ÉZIO SPERA**, RG nº 5.637.165, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____/____/2.0007 e Platina Sr. _____, RG. nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____/____/2.007. têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de regularização para posterior recapeamento na estrada vicinal municipal que liga Assis (ASS-020) à Platina (PLN-030), com extensão de 19.500m sendo que o **Município de Assis**, a estrada vicinal (municipal), ASS-020 que liga Assis à Platina tem uma extensão de 7.000m e no Município de Platina, a estrada vicinal (municipal) PLN-030 que liga Platina à divisa com Assis, tem uma extensão de 12.500m, conforme Plano de Trabalho de fls (...) que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I - executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação.
- II- acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviço;
- III- executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;

- IV- implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V- entregar aos **MUNICÍPIOS**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

- I- liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II- declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.
- III- promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV- restabelecer e/ou construir as cercas divisórias e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V- elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI- liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras para execução das obras e serviços;
- VII- complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões ;
- VIII- construir passagem de gado, definidas em projeto;
- IX- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X- receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER

Parágrafo Único: na eventualidade do não recebimento pelos **MUNICÍPIOS** das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor do Convênio é de R\$ _____ cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- O DER, no exercício de 2007, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ _____ classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 449051;
- II- Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/2.00__ podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DR-007 de 29/04/1999.

CLÁUSULA OITAVA DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

- I- Pelo DER – Engº _____, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II- Pelo MUNICÍPIO de Assis – Engº _____ - CREA nº _____
- III- Pelo MUNICÍPIO de Platina – Engº _____ - CREA nº _____

Parágrafo Único – Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I- Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais.
- II- Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- III- Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I- após a conclusão das obras e serviços e entrega aos MUNICÍPIOS, mediante ofício, nos termos da Cláusula Segunda, inciso V e da Cláusula Terceira, inciso X e Parágrafo Único, fica do DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados à terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contrato;
- II- se os MUNICÍPIOS deixarem de cumprir com suas partes no ajuste, serão considerados inadimplentes e conseqüentemente estão impedidos de participarem de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I- O presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1.989, no que couber.
- II- Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO LOCAL**

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento, do DER, situado na Avenida do Estado, nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**DELSON JOSÉ AMADOR
SUPERINTENDENTE DO DER**

**DR. ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

**SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA**

TESTEMUNHAS

1) Nome: _____
RG nº : _____
CPF nº _____

2) Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____